



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

### EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2017

#### PREÂMBULO

---

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS – CMP, com sede na Rua General Rondon, 37 – Centro, em Pinheiros, no Estado do Espírito Santo, por intermédio do Presidente da Câmara Municipal de Pinheiros torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço global, nos termos deste edital, que tem amparo na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006.

#### I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

---

- 1.1 – Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**
- 1.2 – Processo Administrativo **Nº.:054/2016**
- 1.3 – Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL**
- 1.4 – Objeto: **Contratação de empresa prestadora de serviço de Publicações em preto e branco em Jornal Impresso de Grande Circulação.**
- 1.5 - Dotação Orçamentária:

**001001.0103100102.001 – Manutenção das Atividade Legislativa e Administrativas**  
**0000012- Ficha**

**33903900000 – OUTROS SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA**

1.6 – A presente licitação não será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno, tendo em vista que na localidade não dispõem de mais de três empresas assim classificadas, conforme Art. 49, II da Lei Complementar nº 123/2006.

#### II – DO OBJETO

---

**2.1 Contratação de prestação de serviços de Publicações em preto e branco em Jornal Impresso de grande circulação diária no Estado do Espírito Santo com tiragem mínima por edição de 15.000 (quinze mil) exemplares, à medida que se torne necessário tornar público os atos oficiais e legais e Procedimentos Licitatórios desta Câmara Municipal de Pinheiros nos termos da Lei federal 8.666/93, nas seguintes quantidades e especificações:**

ITEM	SERVIÇOS	QUANT. ESTIMADA	UNID.
01	Publicações em centímetro por coluna em preto e branco em Jornal Impresso de grande circulação diária no Estado do Espírito Santo com tiragem mínima por edição de 15.000 (quinze mil) exemplares.	300	CM/COL



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

2.2 - As especificações, quantidades e as condições para a contratação do fornecimento do objeto desta Licitação são as constantes neste Edital, no Projeto Básico (Anexo 01) e na Minuta do Contrato (Anexo 06) que fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos.

### III - SESSÃO PÚBLICA E ESCLARECIMENTOS

---

Pregão Presencial nº 005/2017  
Data: 04/05/2017  
Horário: 11:00  
Local: Sala da Secretaria Geral, localizado no Prédio da Câmara Municipal Pinheiros, localizada na Rua General Rondon, 37, centro.

### IV - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

---

4.1 - As empresas que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no e-mail [cplcamaramp@gmail.com](mailto:cplcamaramp@gmail.com), no site [www.camarapinheiros.es.gov.br](http://www.camarapinheiros.es.gov.br) ou providenciar a cópia do edital que estará à disposição na recepção da Câmara Municipal de pinheiros nos dias úteis das 7h às 13h, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado e no site [www.camarapinheiros.es.gov.br](http://www.camarapinheiros.es.gov.br), tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

4.2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico [cplcamaramp@gmail.com](mailto:cplcamaramp@gmail.com) ou pelos telefones (27) 3765-1437. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

4.3 - A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo da Câmara Municipal de Pinheiros, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4.4 - A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

4.5 - O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo legal, informando ao interessado sobre a sua decisão.

4.6 - A impugnação do edital deverá conter data e assinatura do interessado ou seu representante, assim como o documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

4.7 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.8 - Nos site [www.camarapinheiros.es.gov.br](http://www.camarapinheiros.es.gov.br) serão disponibilizadas outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultá-los com frequência.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

### V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

5.1 - Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresário ou de sociedade empresária.

- a) suspensão de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Pinheiros;
- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- c) que incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- d) com falência decretada ou em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) que esteja constituída sob a forma de consórcio;
- f) que atue na forma de cooperativa.

5.2 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

### VI - CREDENCIAMENTO

---

6.1 – Os envelopes deverão ser protocolados na data da sessão, em até 30 (trinta) minutos antes do horário especificado no item III, quando iniciará o credenciamento,

6.1.1 – Não será aceito o protocolo de envelopes para participar do presente certame após o horário estabelecido no item 6.1.

6.2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, afim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. Na mesma oportunidade deve ser apresentada cópia autenticada do documento de identidade do representante.

6.3 - A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração, assim como o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.

6.4 - O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.

6.5 - Na fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO 2 (MODELO)**.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

6.6 - A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO 3 (MODELO)**, quando do seu credenciamento, como também apresentar no mesmo momento a **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

6.7 - Na mesma fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar a **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS - ANEXO 4 (MODELO)**.

6.8 - A apresentação do **Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos**, ou **Registro Comercial**, devidamente autenticado no CREDENCIAMENTO, isenta a licitante de juntá-los no ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.9 - A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

### **VII – A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

7.1 - A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública do Pregão, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

<b>RAZÃO SOCIAL:</b> <b>CNPJ:</b> <b>Câmara Municipal de Pinheiros - ES</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017</b> <b>ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO</b>
--

<b>RAZÃO SOCIAL:</b> <b>CNPJ:</b> <b>Câmara Municipal de Pinheiros - ES</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017</b> <b>ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>
--

7.2 - Não serão aceitos os envelopes de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação enviados por correio, deixados na Câmara Municipal de Pinheiros ou protocolados na Secretaria Geral antes da data prevista para a realização da sessão constante no item III.

### **VIII - PROPOSTA DE PREÇO**

---

8.1 - A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone/fac-símile e e-mail;

**c) deve conter de forma separada na proposta os preços unitários, totais e global, conforme os casos;**

d) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação.

e) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão

8.2 - Ocorrendo diferença entre os preços unitários e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.

8.3 - No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

8.4 - Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará àquela mais vantajosa para a Administração Pública.

8.5 - O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/2002.

8.6 - A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

8.7 - A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, conforme as especificações e condições contidas no Projeto Básico- ANEXO 1, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

8.8 - A empresa vencedora do Pregão deverá encaminhar ao Pregoeiro em até 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do procedimento uma nova proposta de preço, que reflita o valor vencedor na sessão pública, sendo que a planilha deverá sofrer o mesmo percentual de desconto em relação aos preços unitários e ao preço global adjudicado.

### **8.9 - Serão desclassificadas as propostas que:**

a) não atenderem as disposições contidas neste edital;

b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;

**d) apresentarem preços superiores aos constantes nas planilhas abaixo:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ITEM	SERVIÇOS	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT.	UNID.	VALOR TOTAL
01	Publicações em centímetro por coluna em preto e branco em Jornal Impresso de grande circulação diária no Estado do Espírito Santo com tiragem mínima por edição de 15.000 (quinze mil) exemplares.	300	R\$ 57,92	CM/COL	R\$ 17.376,00
<b>PREÇO MÁXIMO PARA A QUANTIDADE ESTIMADA</b>				<b>R\$ 17.376,00 (dezesete mil trezentos e setenta e seis reais)</b>	

### **IX - PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO**

9.1 - Após a abertura da sessão pública pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes.

9.2 - Para o julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**

9.3 - O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério estabelecido no item acima.

9.4 - Na sequência o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.

9.5 - Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.

9.6 - Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

9.7 - O Pregoeiro convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.8 - Durante a sessão pública o Pregoeiro poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.

9.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

9.10 - Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.

9.11 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

9.12 - Verificando o Pregoeiro que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para a CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS.

9.13 - Nas mesmas situações expostas no item acima, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao preço cotado, podendo também optar pela repetição do procedimento.

9.14 - Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e houver proposta de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta classificada, estará configurado o empate ficto/virtual. Neste caso, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior a do licitante melhor classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser considerada vencedora do certame;

b) não sendo considerada vencedora do certame a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, na forma anterior, em havendo outras empresas licitantes de mesma natureza que tenham ofertado propostas que se enquadram no limite do empate ficto/virtual, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) a empresa convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, concedidos pelo Pregoeiro, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

d) na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o procedimento licitatório prossegue com as demais empresas licitantes.

### **X - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

10.1 - Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.

10.2 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

10.3 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, quando da etapa do CREDENCIAMENTO.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

10.4 – A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

### 10.5 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade dos Sócios
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.

### 10.6 - REGULARIDADE FISCAL:

#### 10.6.1. Os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União- Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa e da Contratante;
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS.
- g) Prova de Regularidade trabalhista com apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Declaração expressa do licitante, sob pena de responsabilidade, que cumpre as disposições contidas no inciso XXXIII do art. 7º da CRFB (**MODELO - ANEXO 5**).

10.6.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.3 - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS, PGFN/RFB e CNDT).

10.6.4 - O Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL E SECRETARIAS DA FAZENDA, JUSTIÇA DO TRABALHO).

10.6.5 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

### **10.7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.7.1 - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para a execução do objeto licitado compatível em características e quantidades indicadas no Projeto Básico- ANEXO 1.

10.7.2 - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

10.7.3 – O pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

### **10.8 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.8.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**10.8.2 - Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei nº 6.404/1976, cópias da publicação de:**

- a) Balanço Patrimonial;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

- b) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);
- c) Demonstração dos Fluxos de Caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;
- d) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido ou a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados;
- e) Notas explicativas do balanço.

### 10.8.3 - Para outras empresas:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, registrados na Junta Comercial;
- b) Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

### 10.8.4 - Somente será habilitada a licitante que apresentar no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral – ILG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um).

10.8.5 - As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são as seguintes:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

□ Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

10.8.6 - A licitante que apresentar resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua habilitação.

10.8.7 - A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, conforme determina a Lei nº 8.666/1993, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

10.8.8 - A comprovação dos índices referidos no item 8.4, bem como do patrimônio líquido aludido no item 10.8.6, deverão se basear nas informações constantes nos documentos



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

listados no item 10.8.1, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva.

10.8.9 - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

10.8.10 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

### 10.9 - REGULARIDADE SOCIAL

10.9.1 - A empresa licitante deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ANEXO 5 (MODELO), atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos

### 10.10 - DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

10.10.1 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo a participação do licitante no certame, através do documento DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA - ANEXO 7 (MODELO).

10.11 – A empresa deverá comprovar a periodicidade mediante apresentação das últimas 06 edições do Jornal anteriores a publicação do edital, correspondendo a uma edição por semana, devendo ser conferida as datas e número das edições uma sequência da outra, **(cumprimento ao disposto no art. 86, § 2º de Lei Orgânica do Município de Pinheiros)**

10.12 - A empresa deverá comprovar que o jornal imprime e circula no mínimo 15.000 (quinze mil) tiragens em cada edição, mediante apresentação do comprovante do IVC – INSTITUTO VERIFICADOR DE COMUNICAÇÃO, ou cópia das notas fiscais da impressão das últimas 04 (quatro) edições, ou caso possua gráfica própria apresentar nota fiscal do equipamento ou outro documento que comprove a propriedade desta, **(Cumprimento ao disposto no art. 86, § 2º de Lei Orgânica do Município de Pinheiros).**

### 10.13 – DECLARAÇÕES FIRMADAS NOS ANEXOS

10.13.1 – A ausência de qualquer dos anexos contidos neste Edital importará em imediata inabilitação do licitante.

## XI - RECURSOS

---

11.1 - Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

11.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.

11.3 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.

11.4 - Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados na CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS.

11.5 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

11.6 - As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pelo Pregoeiro deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara, através de protocolo da CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS.

11.7 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **XII - ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

12.1 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

12.2 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior da CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS.

12.3 - A homologação do Pregão cabe a autoridade superior da CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS.

12.4 – A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS, por intermédio do Presidente da Câmara, convocará a empresa vencedora da licitação para assinar o termo de contrato dentro do prazo de validade das propostas.

12.5 – Empresa vencedora será convocada para assinatura do contrato dentro do prazo de até 60 dias da apresentação da proposta.

12.7 – A empresa vencedora terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação para assina, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.6 - Quando o licitante convocado não assinar a contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

### **XIII - ORIENTAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

13.1—As informações relativas a forma, as especificações e quantidades da prestação dos serviços, estão descritas no PROJETO BÁSICO – ANEXO 1 e CONTRATO – ANEXO 6.

### **XIV - RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

---

14.1 – O Recebimento e pagamento serão efetuados conforme item 06 do PROJETO BÁSICO – ANEXO 1 e Cláusula Terceira CONTRATO – ANEXO 6.

### **XV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

15.1 - O CONTRATADO deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para execução do objeto adjudicado, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como pelo art. 7º da Lei nº 10.520/02:

**a)** Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 10% (dez por cento) sob o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

**b)** Pela não execução do objeto licitado após assinatura do contrato, multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, limitado a 15%, e nessa hipótese, poderá ainda a CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS revogar a licitação (ou o contrato) ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a execução do objeto, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir a CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**d)** Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso.

15.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993

15.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

15.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

15.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

### **XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

16.1 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.

16.2 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

16.3 - É facultado ao Pregoeiro solicitar a contribuição de servidores do Município de Pinheiros para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

16.4 - Cabe ao Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

16.5 - A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

16.6 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO 1 – PROJETO BÁSICO

ANEXO 2 – TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

ANEXO 4 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

ANEXO 5 – DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS DISPOSIÇÕES DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF.

ANEXO 6 – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO 7 - DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

Pinheiros - ES, 19 de abril de 2017.

**IVERLAN MOREIRA BARBOSA**  
Presidente da Câmara



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

## **ANEXO 1 PROJETO BÁSICO**

### **1- JUSTIFICATIVA**

Este Projeto Básico estabelece as características básicas e condições para a contratação de prestação serviços de Publicações em Jornal Impresso de Grande Circulação para divulgações dos atos administrativos, tendo como finalidade dar conhecimento ao público, destarte atendimento ao Princípio da Publicidade.

A presente contratação visa alcançar satisfatoriamente os particulares que não tem tenham acesso ao Diário Oficial do Estado e nem ao Jornal Local, sendo que em algumas situações há a necessidade de alcançar empresas fora do território do município, fazendo-se necessária também a publicação em outros meios de comunicação, tais como: internet e jornais de grande circulação estadual (art. 21, III da Lei de Licitações e Contratos e art. 4º, I da lei do Pregão).

A importância da publicidade é de tal monta uma vez que, em vários casos, torna-se o instrumento que dá validade a determinados atos, onde só são aplicáveis a partir do momento em que são publicados.

A quantidade estima prevista, foi definida após reunião Diretora Geral - MARLENDE ANDRADE DE OLIVEIRA GUZO, Chefe de Gabinete GIOVANI DE JESUS SOUZA ALMEIDA e o Presidente da Câmara Municipal de Pinheiros, considerando que nos exercícios anteriores era pago um valor fixo para uma quantidade de inserção que não condiz com a atual necessidade, sendo assim ficando prejudicado a análise considerando os últimos exercícios.

### **2 – DO OBJETIVO**

2.1 – Dar transparência os atos administrativos praticados pela Câmara Municipal de Pinheiros, através de Publicação em Jornal Impresso de Grande Circulação no Estado do Espírito Santo, bem como a presente contratação tem por objetivo viabilizar a publicação de matérias que, por força do Art. 21, III da Lei 8666/93, do Art. 4, I da Lei nº10.520/02 e do Art. 17, II e III, alínea “c” deverão ser publicadas em jornal de grande circulação, a fim de dar publicidade aos interessados da fase externa de certame licitatório. Ressalta-se que o descumprimento deste preceito legal ensejará em nulidade processual, causando prejuízos para a Administração Pública.

### **3 - DO OBJETO**

3.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Publicações em preto e branco em Jornal Impresso de grande circulação diária no Estado do Espírito Santo com tiragem mínima por edição de 15.000 (quinze mil) exemplares, à medida que se torne necessário tornar público os atos oficiais, legais, bem como atender o disposto no Art. 21, III da Lei 8666/93, do Art. 4, I da Lei nº 10.520/02 e do Art. 17, II e III, alínea “c” desta Câmara Municipal de Pinheiros, que se fizer necessário dar uma ampla divulgação, nas seguintes quantidades e especificações:

---



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ITEM	SERVIÇOS	QUANT. ESTIMADA	UNID.
01	Publicações em centímetro por coluna em preto e branco em Jornal Impresso de grande circulação diária no Estado do Espírito Santo com tiragem mínima por edição de 15.000 (quinze mil) exemplares.	300	CM/COL

3.2 - As quantidades descritas na tabela acima são estimativas máximas para aquisição. Em conformidade com a legislação em vigor, a Câmara Municipal de Pinheiros não está obrigada a adquirir a quantidade total estimada, possibilitando aquisição integral, parcial ou mesmo a NÃO aquisição.

3.3 – O fornecimento será sobe demanda.

### 3.4 – DA ESPECIFICAÇÃO DAS PUBLICAÇÕES

3.4.1 - As publicações deverão atender as seguintes especificações:

- Tamanho mínimo dos caracteres 8 (oito) máximo 10 (dez) ou tamanho superior quando solicitado pela Câmara Municipal de Pinheiros nas fontes Arial, Verdana ou Times New Roman.
- Limite máximo de 06 (seis) colunas, por pagina.
- Espaçamento Simples
- As portarias, resoluções e outras publicações serão encaminhadas por meio eletrônico para serem publicadas em arquivos com tamanhos e padrões predefinidos.
- A publicação da LRF será feita em no máximo 05 (cinco) colunas, respeitando as demais especificações, salvo se a Câmara solicitar tamanho superior.
- A Contratada deverá confirmar imediatamente o recebimento da matéria e informar à Contratante as dimensões da publicação e o custo da mesma, observando o valor do CM/COL contratado.
- Os atos devem ser publicados em preto e branco nos cadernos de noticiário, em dias úteis.
- As publicações deverão ocorrer em data a ser determinada pela Câmara Municipal de Pinheiros, mediante prévia autorização de servidor designado pela Contratante.
- Caso haja variação em função do conteúdo encaminhado para publicação, a fiscalização do contrato estabelecerá junto à empresa a dimensão necessária à publicação.

3.4.2 - Para fins desta contratação, considera-se “jornal diário” aquele que preencha os seguintes requisitos::



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

- a) circulação mínima de 2ª a 6ª-feira;
- b) tiragem mínima: 15.000 (dois mil) exemplares por edição;

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1- A empresa deverá prestar atendimento em horário comercial, de 2ª a 6ª-feira.
- 4.2 - A empresa deverá indicar número de telefone fixo local para contato entre a Câmara Municipal de Pinheiros e a empresa.
- 4.3 - Além do telefone, a empresa poderá indicar outra forma de contato, como por exemplo: correio eletrônico.
- 4.3 - É de responsabilidade da empresa manter em perfeito funcionamento o meio de contato indicado, comunicando ao Câmara Municipal de Pinheiros qualquer interrupção ou falha, providenciando, imediatamente, outra forma de contato similar.
- 4.4 - A empresa deverá indicar funcionário que ficará responsável pelo atendimento preferencial a Câmara Municipal de Pinheiros.
- 4.5 - O texto para publicação será produzido pela Câmara Municipal de Pinheiros em software de edição de texto (Microsoft Word ou compatível).
- 4.6 - O texto para publicação será enviado à empresa contratada por correio-eletrônico ou fax.
- 4.7 - A empresa deverá indicar o endereço eletrônico ou o número do aparelho de fax para o qual serão encaminhados os textos para publicação.
- 4.8 - Na impossibilidade de utilização dos meios de envio indicados neste item, em razão de eventual problema, caberá à empresa providenciar a Câmara Municipal de Pinheiros outra forma de envio, de modo a não comprometer a execução dos serviços objeto desta contratação.
- 4.9 - A empresa deverá indicar a Câmara Municipal de Pinheiros o horário limite para envio de publicação, de modo que esta ocorra no dia seguinte ao do envio.
- 4.10 - A empresa deverá confirmar o recebimento do texto para publicação, bem como a possibilidade de publicação na data fixada pela Câmara Municipal de Pinheiros.
- 4.11 - A empresa deverá enviar ao fiscal da contratação, no mesmo dia da publicação ou no dia útil subsequente, exemplar da edição do jornal em que veicular publicação proveniente da Câmara Municipal de Pinheiros.
- 4.12 - Em caso de publicação com erro e/ou omissão, ou fora da data fixada pela Câmara Municipal de Pinheiros, decorrente de causa atribuível à empresa, esta fica obrigada a providenciar a republicação com a devida correção, e, ainda, a arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar a Câmara Municipal de Pinheiros ou a terceiros interessados.

### **5- DO PREÇO DE REFERENCIA**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

5.1 - Sugerimos que seja encaminhado o presente processo ao Setor de Compras para que proceda a pesquisa de Projeto Básico.

5.2 - A presente contratação deverá ser realizada pelo MENOR PREÇO GLOBAL

### LOTE 02

ITEM	SERVIÇOS	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT.	UNID.	VALOR TOTAL
01	Publicações em centímetro por coluna em preto e branco em Jornal Impresso de grande circulação diária no Estado do Espírito Santo com tiragem mínima por edição de 15.000 (quinze mil) exemplares.	300	R\$ 57,92	CM/COL	R\$ 17.376,00
<b>PREÇO MÁXIMO PARA A QUANTIDADE ESTIMADA</b>				R\$ 17.376,00 (dezesete mil trezentos e setenta e seis reais)	

5.3 - Será considerada desclassificada a proposta comercial, que seja superior aos valores orçados pela Câmara Municipal e constantes neste PROJETO BÁSICO.

### 6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente **até o 5º (quinto) dia útil**, após a aprovação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS, com o serviço discriminado, após a atestação do setor competente, no verso da nota fiscal,

6.2 - O pagamento estará condicionado à apresentação do documento fiscal.

6.3 - Na emissão da nota fiscal deverá o licitante vencedor indicar os centímetros por coluna, a página da publicação, número da edição, e o tipo de publicação bem como dois exemplares anexos a nota fiscal.

6.4 - O pagamento à contratada será efetuado mensalmente, estando condicionado à apresentação da Nota Fiscal, Comprovantes de Regularização Fiscal Mensais.

**6.5 Fica o pagamento condicionado as exigências desta cláusula, bem com, a apresentação da documentação fiscal.**

**6.6 – Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

$$E.M = I \times ND \times VF$$

Onde:

E.M = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438 assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX= Percentual da Taxa Anual = 6%.

6.7 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

6.8 – A Câmara Municipal de Pinheiros poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

6.9 - O pagamento somente será feito depósito bancário, em conta específica da CONTRATADA, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

### 7 – DAS SANÇÕES

7.1 - Empresa vencedora, que atrasar em parte ou no todo a prestação do serviço (publicação) descritos no Projeto Básico, estará sujeita as sanções previstas no Artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber;

a) Advertência escrita;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado solicitado para efetuar a prestação do serviço (publicação em jornal posterior a data estabelecida), que será calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

7.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

7.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

7.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

7.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

### 8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.001 – Projeto/Atividade (Manutenção das Atividades Legislativas e Administrativas)

0000012- Ficha

33903900000 – Elemento de Despesa (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

### 9 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

#### 9.1. - Constituem obrigações da CONTRATANTE;

9.1.1 - Pagar a contratada o preço pelos serviços prestados.

9.1.2 - Designar servidor para acompanhar o contrato.

9.1.3 - Entregar cópias dos documentos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da tiragem do jornal;

9.1.4 - Efetuar pagamentos no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, desde que aprestado todos os documentos exigidos na cláusula terceira.

9.1.5 - Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

9.1.6 - Requisitar a publicação de matéria, na forma prevista neste Projeto Básico.

#### 9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 – Observar todas as condições estabelecida no item 3 para efetuar as publicações.

9.2.2. - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e *caput* do art. 1º da Lei Estadual nº 5.383, de 18 de março de 1997.

9.2.3 - Entregar a nota fiscal com a descrição completa do serviço realizado, bem como, os comprovantes de quitação especificados no *caput* do art. 1º da Lei nº 5.383, de 18 de março de 1997.

9.2.4 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

9.2.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.

9.2.6 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

9.2.7 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

9.2.8 – Efetuar todas as publicações solicitadas dentro do especificado neste Projeto.

9.2.9 - Em caso de redução da matéria das publicações requeridas pela Contratante, a sua edição não poderá diminuir o seu valor informativo.

### **10 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS..**

10.1 – O início da execução ocorrerá no dia seguinte à publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, sendo vigente até 31 de dezembro de 2017.

### **11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

11.1 - As publicações serão de acordo à necessidade da Contratante, que será efetuado através de autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal ou da Diretora Geral da Câmara Municipal de Pinheiros.

11.2 – A empresa deverá comprovar a periodicidade mediante apresentação das últimas 06 edições do Jornal anteriores a publicação do edital, correspondendo a uma edição por semana, devendo ser conferida as datas e número das edições uma sequência da outra, **(cumprimento ao disposto no art. 86, § 2º de Lei Orgânica do Município de Pinheiros)**

11.3 - A empresa deverá comprovar que o jornal imprime e circula no mínimo 15.000 (quinze mil) tiragens em cada edição, mediante apresentação do comprovante do IVC – INSTITUTO VERIFICADOR DE COMUNICAÇÃO, ou cópia das notas fiscais da impressão das últimas 04 (quatro) edições, ou caso possua gráfica própria apresentar nota fiscal do equipamento ou outro documento que comprove a propriedade desta, **(Cumprimento ao disposto no art. 86, § 2º de Lei Orgânica do Município de Pinheiros).**

11.4 - Durante a execução do contrato, observar-se-ão os seguintes procedimentos para a sua operacionalização:

**a) O atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Pinheiros, será através de solicitação da Diretora Geral ou do Presidente desta Casa de Leis.**

**b) O FISCAL DE CONTRATOS realizará a conferência e atestará a execução dos serviços contidos na nota fiscal, para fins de recebimento e para efeito de pagamento dos mesmos.**

c) O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

### 12 – REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 – Execução indireta empreitada por preço unitário.

### 13 - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo Presidente, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem caberá à fiscalização e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

#### 13.2 – Dos Procedimentos De Fiscalização

- a) A execução do objeto contratado será fiscalizada por servidor designado pelo Presidente, devidamente permitida à assistência de terceiros.
- b) As notas fiscais que forem apresentadas com erro serão devolvidas ao **CONTRATADO** para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Gabinete da Presidência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- d) O fiscal deverá conferir se as publicações foram feitas conforme o estabelecido neste Projeto Básico, atestando os centímetros informados na nota fiscal.
- e) Deverá ser emitido parecer pelo responsável pela fiscalização atestando as publicações.
- f) O fiscal do contrato poderá exigir em qualquer momento que o CONTRATADO efetue a correção das publicações.
- g) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Gabinete da Presidência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### 14 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

**14.1 – GIOVANI DE JESUS SOUZA ALMEIDA - MATRICULA Nº**  
**MARLENE ANDRADE DE OLIVEIRA GUZO MATRICULA Nº 02**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

### ANEXO 2

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

**Pregão Presencial nº XX/2017**

Através deste termo de credenciamento a empresa \_\_\_\_\_ constitui como representante o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Pinheiros, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

Obs.: No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

### ANEXO 3

#### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

Pregão Presencial nº XX/2017

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

**(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)**

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Pinheiros, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

### ANEXO 4

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

**Pregão Presencial nº                    xx/2017**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.  
Pinheiros, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

### ANEXO 5

#### DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS DISPOSIÇÕES DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CRFB (MODELO)

Pregão Presencial nº xx/2017

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999, que **NÃO EMPREGA** menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

Sim ( ) ou Não ( )

Pinheiros, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Nome do representante legal da empresa \_\_\_\_\_

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

### ANEXO 6

#### MINUTA DO CONTRATO MINUTA DO CONTRATO XXX/2017

QUE ENTE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTREGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: sob nº 28.494.664/0001-73, sediada à Avenida Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, nesta cidade, bastante representada, neste ato, pelo seu presidente o **Sr. IVERLAN MOREIRA BARBOSA**, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, bairro XXXXXX – XXXXXXX,XXXXXXXXXXXX, neste ato representada representante legal, Sr. **xxxxxxxxxxxx** RG: nº xxxxxxxx – xx, inscrito no CPF: nº. xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este contrato nos termos do **Processo Administrativo nº 054/2017**, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Publicações em preto e branco em Jornal Impresso de grande circulação diária no Estado do Espírito Santo com tiragem mínima por edição de 15.000 (quinze mil) exemplares, à medida que se torne necessário tornar público os atos oficiais, legais, bem como atender o disposto no Art. 21, III da Lei 8666/93, do Art. 4, I da Lei nº 10.520/02 e do Art. 17, II e III, alínea “c” desta Câmara Municipal de Pinheiros, que se fizer necessário dar uma ampla divulgação, nas seguintes quantidades e especificações:

ITEM	SERVIÇOS	QUANT. ESTIMADA	UNID.
01	Publicações em centímetro por coluna em preto e branco em Jornal Impresso de grande circulação diária no Estado do Espírito Santo com tiragem mínima por edição de 15.000 (quinze mil) exemplares.	300	CM/COL

1.2 - As quantidades descritas na tabela acima são estimativas máximas para aquisição. Em conformidade com a legislação em vigor, a Câmara Municipal de Pinheiros não está



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

obrigada a adquirir a quantidade total estimada, possibilitando aquisição integral, parcial ou mesmo a NÃO aquisição.

1.3 – O fornecimento será sobre demanda.

### CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes

2.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem a **Pregão Presencial nº XX/2017** completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições de Pagamento

3.1.1 - O pagamento será efetuado mensalmente **até o 5º (quinto) dia útil**, após a aprovação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS, com o serviço discriminado, após a atestação do setor competente, no verso da nota fiscal,

3.1.2 - O pagamento estará condicionado à apresentação do documento fiscal.

3.1.3 - Na emissão da nota fiscal deverá o licitante vencedor indicar os centímetros por coluna, a página da publicação, número da edição, e o tipo de publicação bem como dois exemplares anexos a nota fiscal.

3.1.4 - O pagamento à contratada será efetuado mensalmente, estando condicionado à apresentação da Nota Fiscal e Comprovantes de Regularização Fiscal Mensais..

**3.1.5 – Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:**

$$E.M = IxNDxVF$$

**Onde:**

E.M = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438 assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX= Percentual da Taxa Anual = 6%.

3.2 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.3 – A Câmara Municipal de Pinheiros poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

3.4 - O pagamento somente será feito depósito bancário, em conta específica da CONTRATADA, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

### CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Orçamentários e do Preço

4.1 - Os recursos orçamentários destinados à execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo descrita;

2.001 – Projeto/Atividade (Manutenção das Atividades Legislativas e Administrativas)

0000012- Ficha

33903900000 – Elemento de Despesa (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

4.2 – O valor global deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ ( ), para a seguinte quantidade estimada;

ITEM	SERVIÇOS	QUANT. ESTIMADA	Preço por CM/COL	UNID.	PREÇO TOTAL
01	Publicações em centímetro por coluna em preto e branco em Jornal Impresso de grande circulação diária no Estado do Espírito Santo com tiragem mínima por edição de 15.000 (quinze mil) exemplares.	300		CM/COL	
<b>PREÇO TOTAL DA QUANTIDADE ESTIMADA</b>				R\$ XXXxXX	

### CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato e Reajuste

5.1 – O início da execução ocorrerá no dia seguinte à publicação do extrato do contrato no impressa oficial Santo, sendo vigente até 31 de dezembro de 2017.

5.1 -, Poderá ser prorrogado o contrato se houver interesse das partes através de Termo Aditivo, obedecendo aos limites estabelecidos por lei, bem com o procedimento por ela disciplinado.

5.2 - Os preços constantes na Cláusula quarta deste Contrato serão reajustados na hipótese da ocorrência dos fatos previstos na alínea “d” parágrafos 1º e 5º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.3 - Em havendo interesse público, o presente Contrato pode ser alterado unilateralmente para melhor adequação às suas finalidades, respeitados os direitos da Contratada. Fica desta forma a Contratada, obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias até o limite estabelecido pela Lei 8.666/93, de 25% (vinte e cinco por cento).

### CLÁUSULA SEXTA - Da execução dos Serviços de Publicação



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

### **6.1 – Da Especificação Das Publicações**

6.1.1 - As publicações deverão atender as seguintes especificações:

As publicações deverão atender as seguintes especificações:

- Tamanho mínimo dos caracteres 8 (oito) máximo 10 (dez) ou tamanho superior quando solicitado pela Câmara Municipal de Pinheiros nas fontes Arial, Verdana ou Times New Roman.
- Limite máximo de 06 (seis) colunas, por pagina.
- Espaçamento Simples
- As portarias, resoluções e outras publicações serão encaminhadas por meio eletrônico para serem publicadas em arquivos com tamanhos e padrões predefinidos.
- A publicação da LRF será feita em no máximo 05 (cinco) colunas, respeitando as demais especificações, salvo se a Câmara solicitar tamanho superior.
- A Contratada deverá confirmar imediatamente o recebimento da matéria e informar à Contratante as dimensões da publicação e o custo da mesma, observando o valor do CM/COL contratado.
- Os atos devem ser publicados em preto e branco nos cadernos de noticiário, em dias úteis.
- As publicações deverão ocorrer em data a ser determinada pela Câmara Municipal de Pinheiros, mediante prévia autorização de servidor designado pela Contratante.
- Caso haja variação em função do conteúdo encaminhado para publicação, a fiscalização do contrato estabelecerá junto à empresa a dimensão necessária à publicação.

6.1.2 - Para fins desta contratação, considera-se “jornal diário” aquele que preencha os seguintes requisitos::

- a) circulação mínima de 2ª a 6ª-feira;
- b) tiragem mínima: 15.000 (dois mil) exemplares por edição;

### **6.2 – Das Condições De Prestação Dos Serviços**

6.2.1- A empresa deverá prestar atendimento em horário comercial, de 2ª a 6ª-feira.

6.2.2 - A empresa deverá indicar número de telefone fixo local para contato entre a Câmara Municipal de Pinheiros e a empresa.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

6.2.3 - Além do telefone, a empresa poderá indicar outra forma de contato, como por exemplo: correio eletrônico.

6.2.3 - É de responsabilidade da empresa manter em perfeito funcionamento o meio de contato indicado, comunicando ao Câmara Municipal de Pinheiros qualquer interrupção ou falha, providenciando, imediatamente, outra forma de contato similar.

6.2.4 - A empresa deverá indicar funcionário que ficará responsável pelo atendimento preferencial a Câmara Municipal de Pinheiros.

6.2.5 - O texto para publicação será produzido pela Câmara Municipal de Pinheiros em software de edição de texto (Microsoft Word ou compatível).

6.2.6 - O texto para publicação será enviado à empresa contratada por correio eletrônico ou fax.

6.2.7 - A empresa deverá indicar o endereço eletrônico ou o número do aparelho de fax para o qual serão encaminhados os textos para publicação.

6.2.8 - Na impossibilidade de utilização dos meios de envio indicados neste item, em razão de eventual problema, caberá à empresa providenciar a Câmara Municipal de Pinheiros outra forma de envio, de modo a não comprometer a execução dos serviços objeto desta contratação.

6.2.9 - A empresa deverá indicar a Câmara Municipal de Pinheiros o horário limite para envio de publicação, de modo que esta ocorra no dia seguinte ao do envio.

6.2.10 - A empresa deverá confirmar o recebimento do texto para publicação, bem como a possibilidade de publicação na data fixada pela Câmara Municipal de Pinheiros.

6.2.11 - A empresa deverá enviar ao fiscal da contratação, no mesmo dia da publicação ou no dia útil subsequente, exemplar da edição do jornal em que veicular publicação proveniente da Câmara Municipal de Pinheiros.

6.2.12 - Em caso de publicação com erro e/ou omissão, ou fora da data fixada pela Câmara Municipal de Pinheiros, decorrente de causa atribuível à empresa, esta fica obrigada a providenciar a republicação com a devida correção, e, ainda, a arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar a Câmara Municipal de Pinheiros ou a terceiros interessados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades e Sanções**

7.1. - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação do serviço objeto adjudicado, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

a) Advertência escrita;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

estipulado solicitado para efetuar a prestação do serviço (publicação em jornal posterior a data estabelecida), que será calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

7.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

7.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

7.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

7.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão**

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

#### **8.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:**

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão da prestação do serviço, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da prestação do serviço objeto licitado;

V - A paralisação na prestação do serviço objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A sub-contratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte da Administração, na prestação do serviço objeto licitado, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **8.3. - A rescisão do contrato poderá ser:**

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 8.2;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

8.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS.

## **CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade das Partes**

### **9.1. - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

9.1.1 - Pagar a contratada o preço pelos serviços prestados.

9.1.3 - Designar servidor para acompanhar o contrato.

9.1.3 - Entregar cópias dos Relatórios de Gestão Fiscal, Resumo das atividades anual elaborado pela mesa, Balancetes Mensais, Convites, Relatório das Sessões Itinerantes, Mensagens, Resumos de contratos, Portarias e outros a serem



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

encaminhado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da tiragem do jornal;

9.1.7 - Efetuar pagamentos no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, desde que aprestando todos os documentos exigidos na cláusula terceira.

9.1.8 - Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

9.1.9 - Requisitar a publicação de matéria, na forma prevista neste Projeto Básico.

### **9.2. - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

9.2.1 - Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pelo **Pregão Presencial nº xxx/2017** mantendo, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.2. - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e *caput* do art. 1º da Lei Estadual nº 5.383, de 18 de março de 1997.

9.2.3 - Entregar a nota fiscal com a descrição completa do serviço realizado, bem como, os comprovantes de quitação especificados no *caput* do art. 1º da Lei nº 5.383, de 18 de março de 1997.

9.2.4 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

9.2.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.

9.2.6 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

9.2.7 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

9.2.8 – Efetuar todas as publicações solicitadas dentro do especificado no Projeto Básico.

9.2.9 – Em caso de redução da matéria das publicações requeridas pela contratante, a sua edição não poderá diminuir o seu valor informativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - Do Acompanhamento e da Fiscalização**

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo Presidente, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem caberá à



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

fiscalização e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

### 10.2 – Dos Procedimentos De Fiscalização

- h) A execução do objeto contratado será fiscalizada por servidor designado pelo Presidente, devidamente permitida a assistência de terceiros.
- i) As notas fiscais que forem apresentadas com erro serão devolvidas ao **CONTRATADO** para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- j) As decisões e providencias que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Gabinete da Presidência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- k) O fiscal deverá conferir se as publicações foram feitas conforme o estabelecido neste Projeto Básico, atestando os centímetros informados na nota fiscal.
- l) Deverá ser emitido parecer pelo responsável pela fiscalização atestando as publicações.
- m) O fiscal do contrato poderá exigir em qualquer momento que o CONTRATADO efetue a correção das publicações.
- n) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Gabinete da Presidência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Legislação Aplicável

11.1. - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Publicação

12.1. - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

13.1. - Fica eleito o foro da cidade de Pinheiros/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

Pinheiros-ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
IVERLAN MOREIRA BARBOSA  
PRESIDENTE / CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

---



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

### ANEXO 07

#### DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA (MODELO)

##### XX/2017 PREGÃO PRESENCIAL

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação no Pregão Presencial nº xxx/2017.

Vitória , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_